



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº. 5.152 de 21/10/1966

SÃO LUÍS – MARANHÃO

COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA - LEMA

Coordenador(a): Kayla Rocha Braga

São Luís - MA

2021

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o **Projeto Pedagógico do Curso – PPC, de Licenciatura em Matemática:**

O Laboratório de Ensino de Matemática tem como objetivos propiciar aos alunos discussões sobre textos que reflitam sobre situações de ensino e aprendizagem em Matemática; estudar articuladamente conteúdos matemáticos utilizando materiais alternativos diversos; estimular a aprendizagem significativa em sala de aula. Assim, como: [...] utilizar as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC's) no ensino de matemática; usar a internet como recurso de pesquisa e interação em aulas de matemática, utilizar os recursos da informática na elaboração de textos matemáticos e apresentação de resultado; conhecer os programas computacionais para a educação matemática.

O Departamento de Matemática – DEMAT, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), incorpora cursos em nível de graduação e pós-graduação com ações conjuntas em vários espaços, dentre eles, destacamos os laboratórios que se situam no Centro de Ciência e Tecnologia - CCET.

No CCET funciona o curso de Licenciatura em Matemática que tem como objetivo, conforme descrito no PPC do curso, formar professores de matemática para a Educação Básica com sólida formação científica-pedagógica capaz de transformar os conhecimentos matemáticos historicamente produzidos em saber matemático relevante à formação dos estudantes. O PPC propõe o desenvolvimento de ações em laboratórios numa perspectiva interdisciplinar e transversal buscando articulações entre a Matemática e a transposição didática na educação básica.

Vale ressaltar que o uso desses laboratórios deve ser parte importante dos processos formativos por fornecer elementos para a construção do conhecimento, propondo ainda metodologias que permitam aos envolvidos, o aprendizado, a investigação e a alfabetização científica, na perspectiva de experimentações.

As ações realizadas nos Laboratórios envolvem alunos de graduação, pós-graduação, alunos e professores da educação básica. É oportuno dizer que o laboratório é de uso para fins acadêmicos.

Nesse contexto o **LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA – LEMA**, apresenta ações direcionadas ao Curso de Licenciatura em Matemática.

Trata-se de um espaço, interdisciplinar e transversal, de produção, utilização, avaliação e investigação de materiais didático-pedagógicos voltados para práticas do processo de ensino e aprendizagem de Matemática. Além disso, o laboratório busca promover a integração universidade-escola, possibilitando exposições didáticas para a comunidade, realização de atividades de pesquisa, planejamento de intervenções a serem desenvolvidas no âmbito escolar, dentre outros.

Esse laboratório visa contribuir com a formação dos profissionais, promovendo o exercício antecipado da docência, estimulando o envolvimento de estudantes de licenciatura com a carreira docente; assim constitui-se um espaço de referência e interação de alunos da educação básica, graduação e pós-graduação e professores da educação básica e dos cursos de licenciatura da UFMA, para produção e avaliação de materiais didático-pedagógicos na área de ensino de matemática; busca-se também viabilizar a integração da pesquisa e da extensão como componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Matemática.

Neste sentido, para que seja viabilizado o uso do **Laboratório de Ensino de Matemática - LEMA**, por docentes, discentes, e terceiros, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática institui o REGULAMENTO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento institui as normas de organização e funcionamento do **Laboratório de Ensino de Matemática - LEMA** do curso de Matemática – Licenciatura da UFMA.

Art. 2º O **LEMA** foi instituído em 2003, com novas instalações em 2019, numa perspectiva interdisciplinar e transversal.

Art. 3º O Coordenador do Laboratório deverá ser escolhido pelo colegiado do curso de Matemática – Licenciatura, com base em propostas de ações a serem desenvolvidas nesse espaço. O período de gestão será de 2 anos, podendo ser

prorrogado por igual período. O coordenador atual participará do pleito seguinte com normas específicas a serem aprovadas posteriormente pelo colegiado.

Art. 4º Os monitores do **LEMA** serão selecionados, segundo editais específicos para esse fim, conforme os critérios estabelecidos pelo conselho gestor do laboratório

Parágrafo único: O conselho gestor é composto pelo coordenador do laboratório (presidente) mais o coordenador do curso, o técnico do laboratório e um representante discente escolhido pelos seus pares.

Art. 5º O Laboratório tem o expediente de funcionamento de 2ª a 6ª feira das 14 às 18H (e no sábado, das 8:00 às 14:00, quando houver necessidade, sob autorização expedida pelo coordenador do laboratório).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 6º O **LEMA** tem por finalidade promover o encontro entre teoria e prática. Fenômenos educativos que utilizam recursos didáticos poderão ser estudados, planejados e desenvolvidos. O **LEMA** é essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram todos os tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores, alunos e terceiros. Pretende-se ainda que contribua para incentivar a realização de atividades práticas com auxílio de recursos didáticos. Assim, o laboratório tem como principais funções fornecer aos usuários da Instituição materiais que possam auxiliar nas atividades de ensino e pesquisa da matemática.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 7º Permitir a comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades de ensino, assim como o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa em áreas afins, e prestação de serviços para o setor produtivo e sociedade.

CAPITULO IV - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 8º O **LEMA** apresenta um espaço físico de 49,56m², localizado na Cidade Universitária Dom Delgado em São Luis-MA, situado Av. dos Portugueses, 1966, bairro Vila Bacanga. Conta com 4 mesas, cadeiras acolchoadas, acervo próprio de livros, uma diversidade de recursos didáticos e jogos, três desktop, 4 notebooks, uma tela de projeção, um retroprojeto. Está sediado no CCET. O patrimônio do LEMA consta em anexo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Realizar reuniões periódicas com o conselho gestor;
- III. Promover cursos, minicursos, oficinas, palestras para alunos da graduação e professores e alunos da educação básica;
- IV. Redigir regulamentos, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento.
- V. Zelar pelo cumprimento das normas e rotinas para o bom funcionamento do laboratório e encaminhá-las às instâncias superiores para aprovação, se for o caso;
- VI. Permitir a utilização dos equipamentos do laboratório por indivíduos externos, contanto que esteja sob a supervisão de algum docente, monitor, bolsista ou estagiário do laboratório, por ele indicado;
- VII. Indicar, na ausência do coordenador, os demais docentes que podem ficar responsáveis pelo laboratório para assumirem, periodicamente, as atribuições do mesmo.
- VIII. Manter organizado os registros semanais do laboratório.

Art. 10º São deveres dos bolsistas e monitores:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;
- III. Acompanhar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório sempre que requisitados pelos professores responsáveis pela atividade;
- IV. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;
- V. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;
- VI. Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- VII. Não será permitido, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou a terceiros, e permitir que estes permaneçam no recinto sem a presença de um bolsista responsável ou monitores de Laboratórios presente nas dependências desse setor.
- VIII. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com o laboratório, e/ou terceiros permaneçam no recinto sem acompanhamento;
- IX. Manter o laboratório trancado, deixando a chave na Coordenação do Curso.

Art. 11º São atribuições dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação de Laboratórios, sempre que utilizarem o laboratório;
- II. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório junto aos responsáveis pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nas aulas;

Parágrafo Único: Informar à coordenação do laboratório quando uma atividade previamente agendada não for desempenhada, a fim de otimizar a utilização dos espaços do laboratório.

Art. 12º São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II. Agendar previamente (com antecedência mínima de 48h) por escrito, os horários de estudos individuais ou em grupo (um grupo de estudo por vez) com o responsável técnico do laboratório;
- III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;
- IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico.
- V. Comunicar aos docentes responsáveis ou ao coordenador do laboratório quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório.

Art. 13º São deveres dos demais usuários – terceiros, tais como professores da educação básica, ou professores de outras licenciaturas, seja dessa IES:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II. Agendar previamente (com antecedência mínima de 48h) por escrito os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável técnico do laboratório;
- III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;
- IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico.
- V. Comunicar aos docentes responsáveis ou ao coordenador do laboratório quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório.

CAPÍTULO VI - DO AGENDAMENTO E USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14º O **LEMA** funcionará de acordo com o expediente regulado no art. 5º deste instrumento, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais mediante termo de responsabilidade do docente requerente e autorização com prazo pré-definido pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo único: O agendamento poderá ser realizado diretamente no **LEMA**.

Art. 15º O laboratório tem capacidade aproximada para 25 estudantes, sendo de inteira responsabilidade do Coordenador considerar esse número para a organização das suas atividades.

CAPÍTULO VII- DOS PROCEDIMENTOS E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 16º Todos os usuários do laboratório devem obedecer às Normas de higiene e Segurança do Laboratório

- I. Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório;
- II. Limpar e desinfetar mesas ou bancadas antes e após a realização das atividades;
- III. Devem ser registrados os acidentes ocorridos no laboratório
- IV. Limpar a mesa de trabalho, antes e após cada sessão de trabalho, com os produtos adequados ao ambiente e os produtos manipulados.
- V. Todos os que trabalham no laboratório devem saber onde estão e como usar o extintor de incêndio.
- VI. Não permitir a entrada e a permanência de pessoas estranhas no laboratório;
- VII. Manter a postura adequada ao ambiente com tom de voz em nível que não perturbe os trabalhos laboratoriais;
- VIII. Guardar os pertences pessoais no(s) local (is) designado(s) para este fim;
- IX. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e/ou equipamentos permanentes existentes no âmbito do laboratório.
- X. Todos são responsáveis por conservar a ordem e a limpeza do ambiente bem como desligar equipamentos, luzes, ar-condicionado, fechar o laboratório no fim dos trabalhos

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 17º Qualquer dano a todo e qualquer material do laboratório deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação do Laboratório, para que sejam tomadas as devidas providências junto à mesma, onde deverá ser preenchido o relatório de Perdas e Danos.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 18º Constituem proibições para entrada e permanência no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou sem a presença de um responsável pelo Laboratório nas dependências do setor;
- II. Tom de voz elevado;
- IV. Uso do celular de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- V. Consumo de alimentos, de lanches e bebidas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Desde que tomados todos os cuidados mencionados neste regulamento de utilização, tanto o professor que utiliza o laboratório, quanto às coordenações de curso e a Instituição de Ensino estarão isentos de responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer por uso indevido de materiais e equipamentos pelos alunos.

Art. 20º O presente regimento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenação do Laboratório, por adequações legais ou normativas superiores e aprovação do colegiado do curso de Matemática – Licenciatura.

Art. 21º O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Coordenador
Kayla Rocha Braga

São Luís, 17 de fevereiro de 2021

Equipe Elaboradora: Cleber Araújo Cavalcanti

Kayla Rocha Braga